



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 000013/2025.**

Processo Licitatório nº 000047/2025

Tipo: Menor Preço Por Lote.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TRATORES E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, desde que de acordo com as especificações constantes neste edital e em seu Anexo I.

Impugnação proposta, tempestivamente, pela empresa TERRA CAFÉ LTDA, inscrita no CNPJ n. 14.332.298/0001-41, já qualificado, que visa impugnar a exigência de entrega de nota fiscal do fabricante, assim como as especificações técnicas do trator descritas no edital (lote 02). A impugnante relata que a exigência de nota fiscal do fabricante como previsão geral no edital é ilegal por não constar no rol de documentos do artigo 67 da Lei nº 14.133/21. Relata, também, que as especificações exigidas no lote 2 são restritivas, afrontando os princípios da isonomia e da ampla competitividade.

É o breve relato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

DO MÉRITO.

Não merecem prosperar os argumentos da Impugnação apresentada, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

Não procede a informação da impugnante que a exigência da nota fiscal do fabricante é condição para habilitação do vencedor, como podemos verificar no item 5 do edital, que segue colacionado abaixo:

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

5.1 - DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual com atividades afins ao objeto de licitação;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com atividades afins ao objeto de licitação;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício, com atividades afins ao objeto de licitação.

5.2 - DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO FISCAL:

- a) Prova de inscrição no CNPJ.
- b) Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- d) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.3 - DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.4 - DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação, mediante apresentação de atestado de capacitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de materiais e ou equipamentos semelhantes ou afins (vedadas exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos), podendo observar o modelo no ANEXO IV. Poderá ser realizada a promoção de diligência pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio a fim de verificar se os serviços descritos no atestado foram efetivamente prestados pela empresa licitante podendo ser solicitados cópias de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessário.

Assim sendo, a nota fiscal do fabricante é solicitada como condição de aceitabilidade do veículo a ser adquirido, como descrito no item 6 do Anexo I – Termo de Referência do edital, que assim disciplina:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

6 - ACEITABILIDADE, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS:

6.1 Prazo: prazo de até 60 (sessenta) dias corridos.

6.2 Forma da entrega:

6.2.1 O item constante no anexo I - termo de referência deverá ser entregue no respectivo local de entrega mencionado no aviso de fornecimento no prazo de até 60 dias corridos.

6.2.2 Transportado em caminhão prancha até o local de entrega onde serão revisados os itens constantes na proposta, se houver algum defeito de fábrica a empresa deverá deslocar funcionário para sanar os problemas in loco.

6.2.3 O pagamento seguirá conforme item condições normais de licitação. Não aceitaremos TRATORES que não caracteriza zero quilômetro (Horímetro deverá ter no máximo de 2 horas). A empresa vencedora no ato da entrega deverá apresentar a nota fiscal de faturamento juntamente com nota fiscal do fabricante do equipamento (cópia ou original).

6.3 Da garantia de fábrica:

6.3.1 36 meses ou 2.000 horas o que vencer primeiro, contados a partir da entrega técnica do equipamento. As revisões deverão ser feitas por profissionais treinados que prestam serviços autorizados direto de empresa credenciada pela fabricante do equipamento e que esteja no raio máximo de 100 km da contratante.

A exigência da nota fiscal do fabricante visa resguardar a Administração Pública na aquisição de veículo zero quilômetro, como descrito no edital e encontra amparo na Lei nº. 6.729, de 1979.

A Administração Pública, é regida pelo princípio da legalidade, o que não obsta que em suas contratações, possa prever especificações em seus instrumentos contratuais, visando a atingir o melhor interesse público e a observância dos demais princípios que regem as contratações públicas dentre os quais destacamos a eficiência e a segurança jurídica.

Nesse contexto, a exigência da nota fiscal do fabricante visa justamente conferir maior segurança jurídica na contratação uma vez que a interpretação do art. 12 da supracitada lei (“O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda.”) leva ao entendimento de que só seriam considerados novos os veículos adquiridos pelos consumidores finais ao fabricante ou às concessionárias autorizadas.

Ressalte-se que até mesmo o TCU (Acórdão 1630/2017-Plenário (TC 009.373/2017-9, Relator Min. Benjamin Zymler), já se manifestou no sentido de que é regular a restrição, no edital da licitação, de participação, em uma licitação para aquisição



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

de veículos novos, apenas a empresas fabricantes de automóveis ou revendas formalmente credenciadas pelos fabricantes.

Observe-se que o objeto do presente pregão, no seu lote 02, é a aquisição de “TRATOR AGRICOLA DE PNEUS cabinado, **novo, 0 km**, com as seguintes características (...)” de forma que é imprescindível que objeto entregue pelo licitante vencedor seja novo, zero Km de fato um veículo novo, uma vez que interpretações diversas poderiam trazer implicações de ordem fiscais, custos de seguro, desvalorização do bem, bem como perda da garantia do fabricante.

Assim, entende-se que a mencionada restrição, não extrapola os limites da razoabilidade e se justifica na conferência de maior segurança jurídica e eficiência à contratação pública, não cabendo falar em exigência desarrazoada ou fora dos limites legais.

Também não merece prosperar a alegação da impugnante que as especificações exigidas no lote 02 - TRATOR AGRICOLA DE PNEUS cabinado, novo, 0 km – é restritiva uma vez que o próprio instrumento convocatório cita 3 (três) marcas/modelos de referência que se adequam as especificações, quais sejam:

- John Deere 5090e cab;
- Massey Ferguson mf 4410;
- New Holland tl5.100 cab.

Portanto, não há que se falar em restrição à competitividade, uma vez que as especificações do edital tornam possível a participação de diversas marcas e modelos de tratores novos (0 Km).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00 (35) 3435-1911

DA CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, recebemos a impugnação ao edital do Processo Licitatório nº 000047/2025, modalidade pregão eletrônico nº 000013/2025, proposta, para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, **mantendo-se a data de abertura da sessão, qual seja, dia 08 de abril de 2025 as 09:00 horas, na plataforma AMM Licita.**

Extrema, 04 de abril de 2025.

Kelsen Luiz Rodrigues Gonçalves
(Agente de contratação/Pregoeiro)
Decreto nº 4.817 de 08 de janeiro de 2025